



Lei nº 2.603, de 02 de agosto de 1979.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Banco Nacional da Habitação (BNH), contratar empréstimos através dos Agentes Financeiros do BNH, prestar garantias e dā outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÃO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Banco Nacional da Habitação (BNH) para desenvolver, participar ou promover seus programas instituídos nos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, assumindo todos os compromissos necessários.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo, objetiva contratar com os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, a partir de 1979 (inclusive), através da administração centralizada ou descentralizada, operações de crédito até o valor de 259.000 UPC's (duzentos e cinquenta e nove mil, unidades de Padrão de Capital), equivalente, nesta data, a Cr\$ 101.035.900,00 (cento e hum milhões, trinta e cinco mil e novecentos cruzeiros), correspondente a parcela de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar quaisquer das garantias exigidas pelas Resoluções ou normas do BNH.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar aos Agentes Financeiros através de mandato nos próprios instrumentos contratuais com cláusula de substabelecimento ao BNH, os poderes bastantes para o recebimento, diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem substituí-los, as importâncias que lhe couberem, relativas a quaisquer itens da sua receita, desde que legalmente válidas.

§ 2º - Estā o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar garantia expressa em fiança ou aval vinculados a qualquer item da receita dos órgãos ou entidades da administração descentralizadas.



2.603, de 02 de agosto de 1979.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1980, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados;

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais (especial e/ou suplementar), inclusive para este exercício, até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de créditos programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração centralizada ou descentralizada, os recursos globais que se mostram necessários ao cumprimento do disposto do "caput" deste artigo.

Art. 5º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas ao PROFILURB, justificando a sua decisão.

Art. 7º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Entidade ou autoridade que designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 8º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor de Projetos do PROFILURB, poderá credenciar ou contra-



2.603, de 02 de agosto de 1979.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 02 de agosto de 1979.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Prefeito

LUCIANO JORGE PEIXOTO

Secretário de Finanças.

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

Secretário de Administração

/jl.

Baixado Em: 08/07/2024

Publicada no D.O.
no 146 de 03.08.79

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

